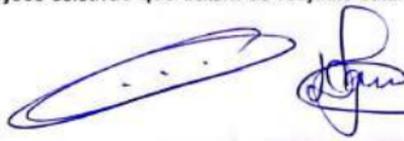


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE PETROLINA/SINTCOPE, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2024, PARA DISCUTIR, DELIBERAR E APROVAR A PAUTA DE REINVIDICAÇÕES DOS ANOS 2024/2025 E PARA OUTRAS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS AO TEMA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2024, na sede do sindicato, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 947, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.302.050, às 08:30h, em 2ª e última convocação, conforme edital de convocação publicado no jornal "O Diário da Região", edição do dia 27 de dezembro de 2023, foi instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, pela Presidenta do sindicato, a Sra. Dilma Gomes dos Reis, que convidou o Vice-Presidente, o Sr. Sergio Gomes Lacerda para secretariar os trabalhos "ad hoc", realizando-se, em segunda convocação, a assembleia do SINTCOPE, visando o que consta do referido edital, que aqui se transcreve: "A presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO DE PETROLINA – SINTCOPE (CNPJ nº 35.447.366/0001-98), com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 947, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.302-050, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os empregados do comércio varejista e atacadista que trabalham no município de Petrolina, associados e interessados, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada, no dia 27/01/2024, às 08:00h, em 1ª convocação, com a presença mínima de 50% da categoria, e às 08:30h, em 2ª e última convocação, com qualquer número de presentes, na sede do sindicato, para deliberar, por aclamação, sobre a seguinte ordem do dia: a) Discutir e aprovar a pauta de reivindicações 2024/2025 na qual constarão as reivindicações salariais e a estipulação de condições especiais de trabalho para toda a categoria profissional dos empregados do comércio de Petrolina/PE; b) Concessão de plenos poderes à diretoria para o estabelecimento de negociação coletiva até a conclusão e formalização de acordos coletivos de trabalho, convenção coletiva de trabalho, termos aditivos, negociação arbitral e, se necessário for, instauração de Dissídio Coletivo de qualquer natureza, jurídico e econômico; c) Aprovação do indicativo de greve e autorização para sua deflagração, por decisão da Diretoria do Sindicato, na forma da Lei de Greve; d) Afim de autorizarem ou não, os descontos da contribuição assistencial/negocial e associativa e seus valores, com majoração, assegurado o direito de oposição, manifestado perante o sindicato por qualquer meio eficaz de comunicação, que será feito na sede do sindicato, por escrito, pessoalmente, de forma que permita a sua identificação pessoal e sua manifestação inequívoca de vontade, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, sendo inadmissível qualquer ato que implique em coação ou cerceamento de seu exercício, dentro do prazo/forma deliberada, em conformidade com o disposto no Art. 8, I e IV da CF, Arts. 462, §4º, 513, "e" e 611-A da CLT; e) Deliberação e aprovação do caráter permanente da Assembleia Geral Extraordinária até a formalização e registro de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho na SRT/PE, Sentença Arbitral, ou Acórdão do Egrégio TRT, da 6ª Região. Petrolina/PE, 27 de dezembro de 2023. Dilma Gomes dos Reis - Presidente". Após a leitura do edital, a Presidenta agradeceu a presença de todos os trabalhadores e, em seguida, falou da importância desta assembleia, enfatizando que este ato representa o início de uma jornada de trabalhos em prol da categoria representada. Falou, ainda, da importância da participação da categoria nas deliberações acerca da propositura de pauta de reivindicações e disse ser este o meio próprio para a categoria expressar seus anseios quanto as negociações coletivas que tratam do reajuste salarial e das



condições de trabalho. Após esclarecimentos iniciais, foi dada continuidade aos trabalhos, iniciando-se as deliberações acerca do primeiro item da ordem do dia: "a) **Discutir e aprovar a pauta de reivindicações 2024/2025 na qual constarão as reivindicações salariais e a estipulação de condições especiais de trabalho para toda a categoria profissional dos empregados do comércio de Petrolina/PE.**" Com a palavra, a Presidenta do sindicato disse que a base de representação do sindicato abrange vários ramos da atividade econômica do comércio e que será necessária a celebração de várias convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos de trabalho para abranger todos os trabalhadores comerciários representados pelo SINTCOPE. Disse que, devido a essa característica será necessária a aprovação de uma pauta geral de reivindicações que norteará os rumos das negociações futuras podendo, se for o caso, ser realizadas novas assembleias para tratar acerca de pontos específicos. Ato contínuo, a Presidenta apresentou ao plenário a seguinte pauta de reivindicações: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO SEGMENTO VAREJISTA**, com abrangência territorial em Petrolina/PE. **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2024, será de R\$ 1.564,00 (mil, quinhentos e sessenta e quatro reais); §2º - Havendo alteração do salário-mínimo nacional, as categorias que subscrevem a presente convenção coletiva obrigam-se a negociar um **NOVO PISO SALARIAL** da categoria profissional. §3º - Aos empregados remunerados apenas por comissões, fica assegurada a remuneração mensal mínima correspondente ao piso salarial estabelecido para a categoria, quando suas comissões não atingirem tal valor mensalmente. Os acréscimos previstos nesta cláusula no que se refere ao **PISO SALARIAL** com repercussão no salário do mês de **MARÇO PODERÃO** ser quitados **ATÉ** o último dia do prazo legal para pagamento da folha do mês de **ABRIL/2022**. **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL MOTORISTA ENTREGADOR** Os empregados, abrangidos por esta CCT, contratados para exercerem exclusivamente a função de motorista entregador, habilitados a conduzir veículos, serão remunerados com **PISO SALARIAL DE R\$ 1.900,00 (MIL, NOVECENTOS REAIS)**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de utilização de **MOTOCICLETA** e **MOTONETA** pelo empregado entregador no deslocamento em vias públicas preenchendo os requisitos da Lei 12.997/2014, será devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aplicado sobre o salário do empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL** Os empregados que recebem salário acima do piso salarial da categoria, até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) terão correção de 10% (dez por cento), aplicados sobre o salário vigente em 28 de fevereiro de 2024. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados com salário superior a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) em 1º (primeiro) de março de 2024, prevalecerá a livre negociação entre empresa e empregado, não podendo ser deduzidos os aumentos por mérito, promoções e implemento de idade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os acréscimos previstos nesta cláusula no que se refere à **CORREÇÃO SALARIAL** com repercussão no salário do mês de **MARÇO PODERÃO** ser quitados **ATÉ** o último dia do prazo legal para pagamento da folha do mês de **ABRIL/2024**. **REMUNERAÇÃO**

DSR CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA As empresas pagarão repouso semanal remunerado a todos os funcionários que percebem comissões, ou remunerações variáveis, inclusive horas extras, de acordo com a Lei nº. 605/49.

ISONOMIA SALARIAL CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS Aos empregados admitidos para exercer a função de outro, dispensado, sem justa causa, será garantido a estes, salário igual ao substituído, sem levar em conta as vantagens individuais, salvaguardando-se os direitos dos empregados das empresas que têm quadro de carreira organizado e homologado no Ministério do Trabalho. § Único – Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído, na forma do enunciado 159, do TST

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DO COMMISSIONISTA/QUEM PERCEBE SAL. MISTO O empregado que percebe salário por comissão terá seu cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, trabalhado ou indenizado, efetuados da seguinte forma: média das comissões, das horas extras, do DSR (descanso semanal remunerado) e outros recebidos nos últimos 12 (doze) meses. § 1º - No caso de empregado que percebe salário misto (fixo mais variável), terá seu cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, trabalhado ou indenizado, efetuado da seguinte forma: será considerado o último salário fixo recebido, somado à média das comissões; das horas extras; do DSR (descanso semanal remunerado) e, outros, recebidos nos últimos 12 (doze) meses. § 2º - Para os que não trabalharem os 12 (doze) meses contínuos na mesma empresa, os cálculos das referidas verbas acima citadas serão efetuados de forma proporcional aos meses trabalhados.

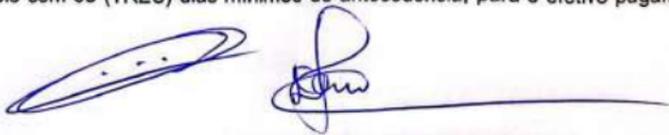
GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO As empresas pagarão o 13º aos seus empregados no prazo estipulado por Lei, ou seja, a 1ª parcela até 30 de novembro e a 2ª parcela até 20 de dezembro de 2022. § 1º - O empregado fará jus ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no ato da concessão de férias, desde que solicite, por escrito, no prazo estipulado por Lei. § 2º - Os empregados com férias previstas para o período de março a dezembro de 2021, poderão requerer o adiantamento do 13º salário, até o final do mês de julho de 2022. § 3º - O não pagamento do 13º salário conforme "caput" desta cláusula sujeitará à empresa a multa no valor de 05% (cinco por cento) sobre o saldo devedor, em favor do empregado.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA Todo empregado no exercício da função de caixa receberá, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria profissional, condicionando-se este pagamento ao desconto pela firma empregadora, de quebra de caixa porventura ocorrida, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem, inclusive em valor mais elevado. § Único – A conferência de valores será feita na presença do operador responsável pelo caixa, no entanto, sendo o mesmo impedido de fazer esse acompanhamento, fica excluído de responder por erros ou diferenças eventualmente apuradas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS Fica assegurado o pagamento de horas extras com percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o trabalho realizado em dias normais e 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, para trabalhos realizados em domingos e feriados. § 1º - Os comissionistas farão jus aos adicionais, conforme o caso, de horas-extras de que trata o "caput" desta cláusula, utilizando-se como salário base de cálculo o resultado do valor das comissões auferidas no mês. § 2º - Caso a soma mensal das comissões do empregado não atinja o valor do PISO



SALARIAL, o empregador deverá utilizar como salário base para cálculo das horas extras, o Piso Salarial, acrescido dos adicionais correspondentes. §3º - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convenicionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviço inadiáveis ou inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. §4º- Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal .Nos demais casos de excesso previstos neste artigo , a remuneração sera ,pelo menos ,25%(vinte e cinco por cento) superior á da hora normal e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas desde que a lei não fixe expressamente outro limite. §5º - Sempre que ocorrer interrupção do trabalho ,resultante de causas acidentais ou de força maior que determinem a impossibilidade de sua realização , a duração do trabalho poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o maximo de 2 (duas) durante o número de dias indispensaveis a recuperação do tempo perdido , deste que não exeda de 10 (dez) horas diárias em periodo não superior a 45(quarenta e cinco) dias por ano , sujeita essa recuperação a previa autorização da autoridade competente. ADICIONAL NOTURNO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO As empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente remunerarão as horas noturnas praticadas por seus empregados, no período das 22h (vinte e duas) horas de um dia, às 05h (cinco) horas do dia seguinte com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o salário da hora normal. AUXÍLIO TRANSPORTE CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE Os empregadores fornecerão vale-transporte aos seus funcionários que dependem de transporte coletivo para ir ao trabalho e retornar dele, tantos quantos sejam necessários, descontando do empregado apenas 6% (seis por cento) do salário básico, conforme Lei nº. 7418, de 16.12.1985 e Decreto nº. 95247 de 17/11/1987.Os valores correspondentes ao fornecimento do vale transporte constante no objeto acima poderão ser efetuado em pecunia(especie) ate o quinto dia útil de cada mes e contar o recibo de pagamento de salario,com o desconto de 6% previsto na legislação. Conforme legislação e convenção coletiva de trabalho, o vale transporte: a) Não tem natureza salarial nem incorpora a remuneração para quaisquer efeitos. b) Não se configura como rendimentos tributavel do trabalhador c) Não constitui base de incidencia de contribuição Previdenciária ou FGTS AUXÍLIO CRECHE CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE A empresa que tiver no seu quadro funcional mais de 30 (trinta) mulheres empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, assegurará à empregada com filhos de até 06 (seis) anos de idade, o "Auxílio-Creche" correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por cada filho, salvo se dispuser de local apropriado na forma estabelecida pelo § 1º do Art. 389 da CLT. OUTROS AUXÍLIOS CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIÁRIAS Ao trabalhador que a serviço da empresa seja obrigado a pernoitar em outra cidade, fica assegurado o pagamento de diária no valor de R\$ 95,00 (NOVENTA E CINCO reais) por cada pernoite; e diária no valor de R\$ 70,00 (SETENTA reais), sem pernoite, ressalvada norma mais favorável adotada pelo empregador. CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUN. DE DISPENSA, PAG E HOMOLOG. DAS VERBAS RESCISÓRIAS, PRAZOS E MULTAS A empresa ao demitir o empregado deverá comunicar, por escrito, o dia, hora e local da homologação. § 1º – As empresas ao dispensarem seus empregados poderão homologar de forma opcional, a rescisão contratual no Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Petrolina - SINTCOPE, dando entrada mediante protocolo com 03 (TRES) dias mínimos de antecedência, para o efetivo pagamento



das verbas rescisórias do prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT. § 2º – Documentação necessária para homologação: Termo de rescisão contratual em 5 (cinco) vias, guias de seguro-desemprego protocolo e guias online, extrato analítico do FGTS do período trabalhado ou extrato de FGTS para fins rescisórios, sem ocorrência, fornecido através do conectividade social, chave de identificação da comunicação de movimentação do trabalhador, cópia da comunicação do aviso prévio ou se for o caso, carta de pedido de demissão, GRRF devidamente quitada, e o demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório, carta de informação da empresa para o funcionário, carta de preposição, se for o caso, e exame médico demissional, realizado por médico do trabalho credenciado pelo Ministério do Trabalho, Declaração de Quitação de Débitos sindicais (sintcope e sindilojas), Pagamento em espécie ou comprovante bancário. § 3º – AS EMPRESAS DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS AOS EMPREGADOS COM AVISO PRÉVIO TRABALHADO OU INDENIZADO, BEM COMO EFETUAR A HOMOLOGAÇÃO, NOS PRAZOS LEGAIS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SUJEITAR- SE A MULTA PREVISTA NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO- CLT. §4º - Para fins de contagem de tempo de serviço, o novo aviso prévio restringe-se ao seu efetivo cumprimento, de 30 dias , ou ainda na hipótese de dispensa sem justo motivo ou por rescisão indireta do contrato de trabalho limitando -se ao período de 30 dias , sendo certo que os dias adicionais , acrescidos em razão da lei nº12.506/2011, deverão ser indenizados" CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMENTA Nº 15 – INSTITUIÇÃO NORMATIVA Nº 01 ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. CONTAGEM DO PRAZO DO AVISO-PRÉVIO. É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal. I – Se o término do aviso-prévio trabalhado ou a projeção do aviso-prévio indenizado se verificar em um dos dias do trintídio, será devida a indenização em referência; II – Se ocorrer após ou durante a data base, o empregado não tem direito à indenização, mas fará jus aos complementos rescisórios decorrentes da norma coletiva celebrada. Referência: art. 9º, da Lei nº 7.238/84, e art. 487, § 1º, da CLT. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA O empregador sempre que dispensar o empregado por justa causa, expedirá comunicado por escrito, que lhe será entregue mediante recibo, constando o motivo da dispensa. Caso não adote esta providência, a demissão será considerada sem justa causa. OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SESC E SENAC O Sindicato da Categoria Econômica se compromete a envidar esforços no sentido de incentivar as empresas optantes pelo SIMPLES a celebrarem convênios com o SESC e SENAC a fim de garantir aos trabalhadores o direito de associação junto àquelas instituições. OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS Na CTPS do empregado deverão ser anotados: o salário fixo, o percentual das comissões e DSR; ou se for o caso, o salário fixo mais o percentual das comissões, e DSR; outros adicionais, além da função exercida. § Único – As empresas que tiverem no seu quadro de pessoal mais de 12 (doze) funcionários, não poderão exigir trabalhos diversos do ajustado no contrato de trabalho, inclusive do comissionista. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com a identificação da empresa, e no qual constará a remuneração, com as discriminações das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou total da produção, as horas extras, comissões, adicionais e descontos efetuados inclusive para Previdência Social e o



valor correspondente ao recolhimento do FGTS. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL A retenção da CTPS do empregado pela empresa, por um período superior a 48h (quarenta e oito horas), sujeitará o empregador as penalidades da Lei. RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DE REGULAMENTOS INTERNOS As empresas fornecerão cópias dos seus regulamentos internos, aos seus empregados, desde que os possuam. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALIDADE DA SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA No caso de suspensão ou advertência ao empregado, a mesma só terá validade quando comunicado, por escrito, pela empresa, o motivo da punição. ESTABILIDADE GERAL CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo motivo de justa causa para demissão: a) Gestante - desde a gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto; b) Alistado - O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a sua incorporação ou dispensa; c) Pró - Aposentadoria - Por 12 (doze) meses imediatamente anterior a complementação do tempo para aposentadoria integral pela Previdência Social; d) Acidente de Trabalho (sem seqüela) - Terá estabilidade de 12 (doze) meses após o retorno do gozo do benefício previdenciário. e) Doença - Por 30 (trinta) dias após ter recebido alta médica, que por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos; § Único- Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pela empresa, de seu estado gravídico, deverá ela requerer por escrito o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período estável suplementar ao previsto no Art. 10, Inciso II, Letra "b", do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e ao direito de reintegração. OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO COMERCÁRIO VIGIA E/OU SEGURANÇA As empresas se obrigarão a prestar assistência jurídica ao empregado que no desempenho da função de vigia e/ou de segurança - FISCAL DE LOJA do estabelecimento comercial, cometa ato que o leve a responder ação penal, desde que, comprovadamente, em defesa do patrimônio da empresa ficando vedado a utilização de armas de fogo e/ou branca por trabalhadores exercentes das funções acima referidas. OUTRAS NORMAS DE PESSOAL CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS Os empregados não poderão sofrer descontos face ao recebimento de cheques sem fundos, recebidos em funções de cobrança, caixa ou vendas, desde que comprovadamente tenham cumprido normas da empresa, das quais tenham prévia ciência expressa em documentos por eles assinados. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA DE MERCADORIA O empregado não poderá sofrer desconto na sua remuneração por falta de mercadoria no estoque da empresa, a menos que seja comprovada a sua desídia ou improbidade, que sujeitará a dispensa do empregado por justa causa. § Único - no caso de controle de estoque de mercadorias pela empresa, realizado com a participação do empregado, o mesmo responderá por todo e qualquer desvio ocorrido. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISO As empresas colocarão à disposição das entidades convenentes, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS Ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados, na forma da lei, desde que originários de convênios médicos, farmácia, ótica, livraria, empréstimos bancários consignados e



outros, sendo suficiente uma única autorização individual escrita pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE CONTA - SALÁRIO A empresa que optar em fazer o pagamento dos empregados através de "Instituição Bancária" deverá firmar contrato com a Instituição Financeira destinada a abertura de Conta - Salário isentando o empregado de qualquer tarifa bancária no ato do saque (Resolução 3402/06 combinado com 3424/06).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO No caso de atraso no pagamento de salários, inclusive comissões até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregado mensalista, ou até o 2º (segundo) dia útil do vencimento quando se tratar de pagamento semanal ou quinzenal, se sujeitará o empregador ao pagamento da multa de 5,0% (cinco por cento) em favor do empregado, sobre sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO Ficará dispensado do aviso prévio o empregado demitido, sem justa causa, que obtiver emprego antes do término do referido aviso, percebendo apenas os dias trabalhados no período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO EMPRÉSTIMO As empresas poderão, com anuência da entidade sindical, após consulta aos trabalhadores, celebrar convênios junto às instituições financeiras no sentido de facilitar empréstimos financeiros aos seus empregados, de acordo com a Medida Provisória nº. 130 e o Decreto nº. 4.840, ambos de 17/09/2003.

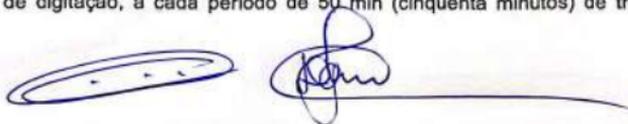
JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO TELEFONISTA** A jornada de trabalho do empregado com registro na sua CTPS como telefonista, e que opera central telefônica será de 06h (seis) horas diárias, sem prejuízo da remuneração percebida.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DOS EMPREGADOS EM REUNIÕES, BALANÇOS E CURSOS** A Participação obrigatória dos empregados em reuniões, balanços e cursos convocados pela empresa, realizados fora da jornada normal de trabalho, será remunerada como hora extra, nos termos da Cláusula Décima primeira desta convenção. Parágrafo único: Cursos de capacitação a convite da empresa no total de até 40 horas anuais, fora da jornada normal de trabalho, não serão remuneradas como hora extra, bem como, não haverá ônus para o trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA Qualquer redução de jornada de trabalho e ou de salários, somente poderá ocorrer mediante negociações coletivas de trabalho e celebração do competente acordo coletivo, com a participação do Sindicato Profissional, nos termos contidos no inciso VI do Art.7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO A alteração da jornada de trabalho do comerciário será de acordo com que estabelece o artigo 59 (cinquenta e nove) da CLT, ou seja, a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas horas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado ou mediante acordo coletivo de trabalho. § Único - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo escrito entre empregador e empregado ou mediante Acordo Coletivo de Trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas para esse período, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez horas) diárias. (conforme § 2º do art. 59 da CLT)

INTERVALOS PARA DESCANSO **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIGITADORES - INTERVALOS PARA DESCANSO** Aos trabalhadores que exercem serviços de digitação, a cada período de 50 min (cinquenta minutos) de trabalho



consecutivos, terá um intervalo de 10min (dez minutos) para descanso sem dedução da jornada de trabalho, nos termos da NR -17 da portaria MTPS nº. 3751, de 23.11.90.

CONTROLE DA JORNADA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO As empresas serão obrigadas a utilizar o livro de ponto, cartão mecanizado ou magnético, para o efetivo controle de horários de seus empregados independente do seu número. § Único – Ponto Magnético – A empresa fornecerá ao empregado, relatório "espelho" das horas trabalhadas, mensalmente, quando solicitado pelo mesmo.

FALTAS CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PIS – AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO O Sindicato Patronal Conveniente compromete-se a expedir instruções às suas associadas no sentido de celebrar convênio junto a Caixa Econômica Federal, a fim de proceder ao pagamento do PIS na própria empresa. § Único – Necessitando o empregado de ausentar-se para o recebimento do PIS, as horas de ausências serão abonadas, e não consideradas como falta.

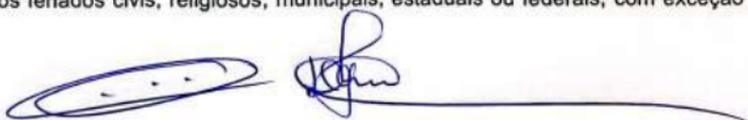
JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES) CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE Havendo necessidade de prorrogação da jornada de trabalho, o empregador se compromete a convocar, prioritariamente, o não estudante, dentre os que estejam habilitados aos serviços a serem executados. § 1º – Mediante o aviso prévio de 72h (setenta e duas) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia da prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada a sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. § 2º – A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecida pela própria escola. § 3º – O empregado estudante, que comprovar através de declaração oficial da instituição de ensino que depende de um único horário para sua frequência em sala de aula, e a empresa dispuser de mais de um turno, será assegurado ao mesmo a compatibilidade de seu horário para o trabalho e frequência às aulas, bem como de vaga no turno de interesse do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL As empresas liberarão o expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, observando o disposto na Portaria nº. 329/89 – INAMPS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DOS FILHOS As ausências ao serviço do beneficiário deste instrumento normativo para acompanhamento de filhos ou internação hospitalar, se compensadas, não serão descontadas deste que conste no atestado médico o nome do empregado acompanhante. § Único – O benefício de que trata esta cláusula está condicionado à apresentação, em 48h (quarenta e oito horas), do respectivo comprovante (Atestado Médico).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHES As empresas fornecerão lanche, gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a primeira hora suplementar. § Único – As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHADORES DAS EMPRESAS PERTENCENTES A CONDOMÍNIO DE SHOPPING CENTER Fica autorizado o trabalho aos domingos e nos feriados civis, religiosos, municipais, estaduais ou federais, com exceção dos

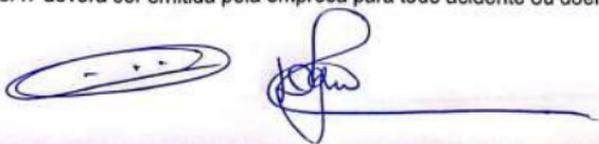
A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem. A horizontal line extends from the end of the signature across the page.

seguintes feriados: 01 de janeiro (confraternização universal), sexta-feira santa (paixão de cristo), 01 de maio (dia do trabalho), 3ª segunda-feira do mês de outubro (dia do comerciário) e 25 de dezembro (natal), em jornada de, no máximo, 6h (seis horas) por turno. a) Os feriados serão estabelecidos pelos condomínios de shopping center, e os empregadores comunicarão ao SINTCOPE até 02 (dois) dias antes do feriado a ser trabalhado, comprometendo-se o empregador a comunicar aos empregados escalados em igual prazo. b) Os empregados que percebem remuneração fixa e variável (por comissão) receberão a título de gratificação de domingo, quando tratar de domingo e/ou feriado a importância de R\$ 50,00 (CIQUENTA reais) por cada domingo ou feriado trabalhado, assegurado o pagamento em valor superior para os que já recebem acima do valor indicado. c) O empregado que trabalhar nos feriados terá direito a uma folga compensatória a ser concedida no prazo de até 07 (sete) dias a contar do feriado trabalhado, à exceção do labor nos meses de novembro e dezembro, cujas folgas poderão ser compensadas até fevereiro do ano seguinte. d) Após seis dias consecutivos de trabalho, deverá ser concedido ao empregado, o Repouso Semanal Remunerado e está vedado/proibido o trabalho de qualquer comerciário por 07 (sete) ou mais dias consecutivos, cabendo aos empregadores, adequarem as suas escalas de serviço e folga do descanso semanal remunerado a fim de que não sofram as penalidades decorrentes da inobservância desta proibição em cumprimento ao Termo de Ajuste e Conduta – TAC, celebrado no âmbito do Ministério Público do Trabalho em 05/03/2012. e) O Repouso Semanal Remunerado deverá coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 02 (duas) semanas, com o domingo. f) Fica assegurado o fornecimento de lanche pelos empregadores aos empregados no valor mínimo de R\$ 22,00 (VINTE E DOIS) por cada domingo ou feriado trabalhado, não podendo este valor ser descontado da remuneração mensal do empregado, bem como não fazer parte da remuneração para quaisquer fins. g) As verbas salariais à título de gratificação de domingo e/ou de feriado trabalhado, deverão constar nos comprovantes de pagamento do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADORES DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO EM GERAL EXCETO SHOPPING CENTER Fica autorizado o trabalho aos domingos e nos feriados civis, religiosos, municipais, estaduais ou federais, com exceção dos seguintes feriados: 01 de janeiro (confraternização universal), Sexta-Feira Santa (Paixão de Cristo), 01 de maio (dia do trabalho), 3ª segunda-feira do mês de outubro (dia do comerciário) e 25 de dezembro (natal), em jornada de, no máximo, 6h (seis horas) por turno. a) As empresas interessadas deverão comunicar o SINTCOPE até 02 (dois) dias antes do feriado a ser trabalhado, comprometendo-se o empregado a comunicar aos empregados escalados, em igual prazo; b) Os empregados que percebem remuneração fixa e variável (por comissão) receberão a título de gratificação de domingo, quando tratar de domingo e/ou feriado a importância de R\$ 50,00 (CIQUENTA reais) por cada domingo ou feriado trabalhado, assegurado o pagamento em valor superior para os que já recebem acima do valor indicado. c) O empregado que trabalhar nos feriados terá direito a uma folga compensatória a ser concedida no prazo de até 07 (sete) dias a contar do feriado trabalhado, à exceção do labor nos meses de novembro e dezembro, cujas folgas poderão ser compensadas até fevereiro do ano seguinte. d) Após seis dias consecutivos de trabalho, deverá ser concedido ao empregado, o Repouso Semanal Remunerado e está vedado/proibido o trabalho de qualquer comerciário por 07 (sete) ou mais dias consecutivos, cabendo aos empregadores, adequarem as suas escalas de serviço e folga do descanso semanal remunerado a fim de que não sofram as penalidades decorrentes da inobservância desta proibição em cumprimento ao Termo de Ajuste e Conduta – TAC,



celebrado no âmbito do Ministério Público do Trabalho em 05/03/2012. e) O Repouso Semanal Remunerado deverá coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 02 (duas) semanas, com o domingo. f) Fica assegurado o fornecimento de lanche pelos empregadores aos empregados no valor mínimo de R\$ 22,00 (VINTE E DOIS reais) por cada domingo ou feriado trabalhado, não podendo este valor ser descontado da remuneração mensal do empregado, bem como não fazer parte da remuneração para quaisquer fins. g) As verbas salariais à título de gratificação de domingo e/ou de feriado trabalhado, deverão constar nos comprovantes de pagamento do trabalhador. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO As empresas colocarão para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, assentos que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS E EPI As empresas obrigam-se ao fornecimento gratuito de fardamentos (composto de camisa ou blusa, calça, saia ou bermuda e calçados), desde que exigidos pela empresa, bem como de equipamento de proteção individual - EPI, quando exigível por lei, obedecendo a prazos e condições de fornecimentos a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de fardamento se dará independentemente de haver na roupa profissional logomarca e/ou nome do empregador. § 1º - As empresas fornecerão os EPI'S mediante recibo, ficando o empregado obrigado ao seu uso, salvo hipótese de inadequação ou imprestabilidade comprovada dos mesmos equipamentos. § 2º - Somente serão fornecidos EPI'S aprovados pelo MTE e fabricados por empresa cadastrada no DNSST/MTE. § 3º - Os EPI'S inadequados ou imprestáveis serão substituídos imediatamente. CIPA - COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CIPA'S ELEIÇÕES As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados constituirão as CIPA'S na forma da legislação em vigor, dando-se ciência ao sindicato profissional. OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS As empresas que possuem serviços médicos próprios ou convênio, responsabilizar-se-ão, pelos exames médicos e odontológicos para abono de faltas, somente encaminhando os mesmos à Previdência Social observando o prazo da legislação vigente. § 1º - Para as empresas não enquadradas nas hipóteses acima, as doenças dos empregados serão comprovadas mediante atestados médicos expedidos, de acordo com a ordem de preferência estabelecida em lei, entendendo-se como primeira prioridade, ainda, os serviços médicos conveniados com o INSS. § 2º - As empresas deverão orientar seus empregados que se apresentarem com suspeitas de doenças originadas do trabalho, a procurar o Centro de Referência de Saúde do Trabalhador - CEREST, órgão do SUS, no município de Petrolina. § 3º - O benefício de abono da falta que trata esta cláusula está condicionado à apresentação, pelo empregado, em 48h(quarenta e oito horas), do respectivo atestado médico. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL As empresas deverão preencher formulários exigíveis para os beneficiários da Previdência Social, no prazo de 5 (cinco) dias úteis quando se tratar de auxílio doença, em 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de aposentadoria, A contar do requerimento por parte do interessado. Em se tratando de aposentadoria especial, O formulário PPP deverá ser fornecido no prazo máximo de 20(vinte) dias. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT CAT deverá ser emitida pela empresa para todo acidente ou doença relacionada

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central mark. The signature is a cursive script.

com o trabalho ainda que não haja afastamento ou incapacidade para o trabalho, de acordo com o Decreto 3.048/99. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MEDICAMENTOS E CONDUÇÃO PARA ACIDENTADOS As empresas fornecerão gratuitamente a medicação necessária aos primeiros socorros dos seus empregados vitimados por acidentes no trabalho, bem como a condução dos mesmos para atendimento hospitalar necessário. RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS) CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÕES / DESCONTOS E REPASSES As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados desde que autorizados pelos mesmos, em especial na oportunidade das admissões, descontando 2% (dois por cento) sobre o Salário Mínimo Nacional, fazendo o repasse, até o dia 10 de cada mês. O não repasse no referido prazo implicará no pagamento da multa de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor não repassado. § Único - O repasse dos valores descontados dos associados será efetuado através de Boleto Bancário da Caixa Econômica Federal, emitido pela empresa, mensalmente através do site do sintcope; www.sintcopepetrolina.org.br, com vencimento no dia 10 de cada mês. Em caso de atraso a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não repassado. ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS Será permitido o acesso de diretores sindicais aos locais de trabalho para afixação de aviso em quadro próprio da empresa, desde que autorizado por pessoas credenciadas pela empresa. LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL A empresa liberará seu empregado sindicalizado eleito membro da diretoria do Sindicato da Categoria Profissional, até o máximo de 20 (vinte) dias ao ano sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reuniões do órgão de classe. § 1º - A liberação de que trata o "caput" desta cláusula está condicionada a solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato da Categoria Profissional, ou do seu substituto, ao dirigente da empresa, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas). § 2º - Nas hipóteses excepcionais de compromissos Sindicais e urgentes, admite-se a comunicação ao empregador com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas). OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES SINDICAIS As empresas permitirão a circulação de uma urna itinerante para coleta de votos dos associados, para a realização de eleições da direção do sindicato profissional, cujo local da empresa será acordado, previamente, entre o empregador e o sindicato obreiro. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade Sindical profissional, para propor ação de cumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste termo em favor de seus associados ou integrantes da Categoria Profissional. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CATEGORIA ECONÔMICA As empresas do Comércio de Petrolina, varejista e atacadista representadas pelo sindicato signatário desta convenção, obrigam-se a recolher em favor do sindicato do comércio varejista e atacadista de Petrolina, a contribuição negociada abaixo estipulada, que será destinada a custear as despesas com essa Convenção fundamentada no artigo 8º, inciso IV DA CF/1988 c/c artigo 513, alínea " e" da CLT, nos seguintes valores: 1 - Empresas Associadas ao Sindicato: isentas de Pagamento; 2 - Empresas enquadradas no Simples Nacional: valor da contribuição - R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS). 3

A handwritten signature in blue ink is written over a horizontal line. To the left of the signature is a circular stamp, also in blue ink, which appears to be a seal or official mark. The signature is somewhat stylized and difficult to read.

- Demais Empresas: valor contribuição - R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) cobrados e pagos via boleto bancário ou direto na tesouraria do Sindicato patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL. APRESENTA EM MESA DE NEGOCIAÇÃO. DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA- OBRIGAÇÕES DE FAZER A inobservância de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho acarretará multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, sendo 25% (vinte e cinco por cento) em favor do empregado prejudicado e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO A empresa do COMÉRCIO que funcionar com utilização de mão-de-obra comerciária nos dias de domingos e/ou feriados, sem observar os requisitos previstos neste instrumento, arcará com uma multa nos valores previsto abaixo, por cada dia que vier a FUNCIONAR IRREGULARMENTE NO DOMINGO E/OU FERIADO. Do total da multa arrecadada, o valor reverterá em partes iguais em favor do sindicato profissional (50%) e em favor do sindicato patronal (50%), ficando cada sindicato com a responsabilidade de proceder com a cobrança e aplicação da referida multa.

Microempresário Individual - MEIR\$ 1.000,00 Microempresa - ME R\$ 1.500,00 Empresa de Pequeno Porte - EPP R\$ 2.000,00 Demais Empresas R\$ 2.500,00

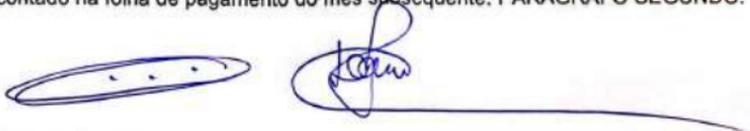
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será devida a multa, prevista nesta cláusula, após a NOTIFICAÇÃO da empresa, a qual terá oportunidade de cumprir/enquadrar-se nas condições previstas neste instrumento coletivo, dentro prazo ajustado com o sindicato. Incidindo a multa em caso de NÃO CUMPRIMENTO das condições ajustadas entre as partes e na hipótese de AUSÊNCIA DE RESPOSTA da empresa à NOTIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO No caso de REINCIDÊNCIA, não haverá a OBRIGATORIEDADE da NOTIFICAÇÃO para cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo acarretando AUTOMATICAMENTE a aplicação da MULTA. O não pagamento da MULTA devida, prevista nesta cláusula, autorizará a diretoria da entidade a protestar a título no cartório competente, bem como, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA presente convenção coletiva de trabalho, vigorará pelo prazo de 12 meses, iniciando-se em 01 de março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025 somente produzindo seus efeitos 03 (três) dias após o depósito na SERET/GRT/PETROLINA/MTE -PE. §1º - As partes comprometem -se a realizar a primeira rodada de negociação no mês de fevereiro de 2024, vez que a data base da categoria de 1 de março. **OUTRAS DISPOSIÇÕES CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA** Obrigam-se os empregadores a efetuar o desconto em folha, desde que autorizado por escrito pelo empregado, quando este decorrer de convênio celebrado pelo SINDICATO PROFISSIONAL para acesso a serviços ofertados pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerada válida a autorização escrita concedida mediante a coleta das assinaturas dos trabalhadores através de relação confeccionada pelo SINDICATO PROFISSIONAL, assinada pelos trabalhadores interessados e encaminhada ao EMPREGADOR. Para fins do cumprimento do desconto e rodagem da folha de pagamento, as autorizações de desconto informadas até o dia 15 (quinze) de cada mês serão descontadas e repassadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Quando o envio da autorização ocorrer após o dia 15 (quinze) somente será descontado na folha de pagamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:



Obriga-se o Sindicato Profissional do empregado, antes da adesão deste, informá-lo quais os serviços estão cobertos pelo valor a ser descontado, bem como carência, limitações de uso, e outras informações básicas. PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá o empregado efetuar a qualquer tempo a desautorização do desconto em folha, mediante requerimento por escrito dirigido a EMPRESA e ao SINDICATO PROFISSIONAL. PARÁGRAFO QUARTO: Esta cláusula só terá validade durante a vigência desta convenção, ficando as empresas desobrigadas de efetuar o desconto no caso da não renovação desta cláusula na próxima CCT. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AJUDA-ALIMENTAÇÃO NO P.AT. Obrigam-se as empresas integrantes da categoria econômica a, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, fornecer a todos os seus empregados a título de ajuda-alimentação a importância de R\$ 200,00 (DUZENTOS reais), devendo esse valor perdurar durante a vigência dessa convenção coletiva, cujo pagamento será mensal e se efetuará através de cheque-alimentação, tickets- refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente. §1º - A ajuda-alimentação, de que trata o caput desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim; §2º - A ajuda-alimentação acima referida poderá ser realizada através dos "Programas de Alimentação do Trabalhador - PAT", previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991. §3º - Ficam isentas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que já forneçam ou venham a fornecer a alimentação aos seus empregados em valor igual ou superior ao previsto no caput desta cláusula. §4º - Ficam igualmente excluídas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas integrantes da categoria econômica que forneçam cesta básica a seus empregados em valor igual ou superior ao fixado no caput desta cláusula. §5º A obrigação de que trata o caput desta cláusula, não será devida por ocasião das férias dos empregados, bem como nos períodos de licença-maternidade, mantida, porém, a obrigação do fornecimento da vantagem pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias para os empregados que estiverem em auxílio-doença. §6º - Ressalvadas as empresas que já forneciam alimentação in natura até a entrada em vigor desta Convenção Coletiva, devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, todas as empresas desta Convenção Coletiva deverão passar a fornecer o vale-refeição através de empresas especializadas e devidamente credenciadas ao SINDICATO PATRONAL e ao SINDICATO PROFISSIONAL ora convenentes, devendo, para tanto, obter o CREDENCIAMENTO por escrita na sede dos aludido SINDICATO PATRONAL e do SINDICATO PROFISSIONAL, responsáveis pelo controle do cumprimento desta cláusula. §7º - As empresas que não fornecerem vale-refeição através de empresas credenciadas no SINDICATO PATRONAL e utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento in natura acima referido, não terão cumprido a presente cláusula e estarão sujeitas as penalidades trazidas nesta Convenção Coletiva, além de multa revertida em favor do SINDICATO PROFISSIONAL E DOS TRABALHADORES ATINGIDOS, no valor de um piso salarial da categoria por mês de descumprimento, que será dividido em partes iguais. AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL As entidades sindicais convenentes instituem, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante



denominado simplesmente "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido AUXÍLIO. A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral. O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

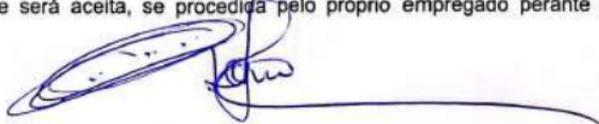
BENEFÍCIO DESCRIÇÃO
COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS Plano Odontológico* Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência Diagnóstico Prevenção Restauração Tratamento de canal Odontopediatria Radiologia Cirurgias Tratamento de gengiva Prótese (bloco, coroa e pino) Características: Cobertura Nacional Sem Perícia Isenção Total de Carências de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).Telemedicina*** Serviço de TeleConsulta – Online Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral .Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado; É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta. Programa Conta Digital Saúde*** Rede de Saúde – Conta Saúde - Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. *Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral. Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula. Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL de acordo com os benefícios estabelecidos no site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão



dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site. Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral. Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente. Parágrafo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula. Parágrafo :A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores. Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos. Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas. Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente. Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim. Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro. Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor. Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso

fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente. Após a leitura e apresentação da pauta aos presentes, o plenário votou e aprovou por unanimidade, por aclamação, a proposta encaminhada pelo sindicato. Superada as discussões acerca do primeiro item da ordem do dia, passou-se a deliberar sobre o segundo item:

b) Concessão de plenos poderes à diretoria para o estabelecimento de negociação coletiva até a conclusão e formalização de acordos coletivos de trabalho, convenção coletiva de trabalho, termos aditivos, negociação arbitral e, se necessário for, instauração de Dissídio Coletivo de qualquer natureza, jurídico e econômico; Com a palavra, a Presidenta enfatizou a necessidade da aprovação da concessão de plenos poderes à diretoria do sindicato para negociar até celebrar os instrumentos normativos e/ou instaurar o Dissídio Coletivo. Após esclarecimentos acerca do processo de negociação e sobre o eventual ajuizamento de dissídio coletivo, a Presidenta pôs em votação o item 2, sendo o mesmo aprovado pelo plenário Ato contínuo, passou-se a deliberar sobre o terceiro item da ordem do dia: **"c) Aprovação do indicativo de greve e autorização para sua deflagração, por decisão da Diretoria do Sindicato, na forma da Lei de Greve."** A respeito do tema, explicou a Presidenta que diante da possibilidade de malogro das negociações, é imprescindível que o sindicato tenha a autorização dos trabalhadores para deflagrar greves e paralisações, com o intento de perseguir melhores condições de trabalho a todos os trabalhadores da categoria. Após esclarecimentos, o plenário votou e aprovou o terceiro item da ordem do dia, por unanimidade, passando-se a discutir acerca do próximo item: **"d) Afim de autorizarem ou não, os descontos da contribuição assistencial/negocial e associativa e seus valores, com majoração, assegurado o direito de oposição, manifestado perante o sindicato por qualquer meio eficaz de comunicação, que será feito na sede do sindicato, por escrito, pessoalmente, de forma que permita a sua identificação pessoal e sua manifestação inequívoca de vontade, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, sendo inadmissível qualquer ato que implique em coação ou cerceamento de seu exercício, dentro do prazo/forma deliberada, em conformidade com o disposto no Art. 8, I e IV da CF, Arts. 462, §4º, 513, "e" e 611-A da CLT."** Com a palavra o Vice-Presidente do sindicato, foi dito que a taxa assistencial é uma das principais fontes de custeio do sindicato e que é importante a manutenção da referida contribuição a fim de possibilitar a continuidade das atividades da entidade. Falou que a direção do sindicato entende o sacrifício dos trabalhadores que não se opõem ao pagamento da taxa e que, por isso, a proposta da direção é de que seja estabelecida taxa assistencial a ser paga em 03 (três) parcelas mensais, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, dos salários de todos os empregados nas folhas de JUNHO E JULHO, AGOSTO DE 2024, ficando os empregadores com a responsabilidade constante no art. 545 e seu §único e ainda as penalidades constantes do art. 553, ambos da CLT, assegurado aos empregados beneficiários da CCT, o direito de oposição ao desconto, desde que o exerça no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do registro e arquivamento do presente instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco. A oposição somente será aceita, se procedida pelo próprio empregado perante o Sindicato,

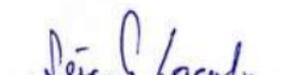


mediante assinatura de requerimento por escrito individual. Após esclarecimentos, o plenário votou e aprovou o quarto item da ordem do dia, por unanimidade, passando-se a discutir acerca do próximo item: **"e) Deliberação e aprovação do caráter permanente da Assembleia Geral Extraordinária até a formalização e registro de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho na SRT/PE, Sentença Arbitral, ou Acórdão do Egrégio TRT, da 6ª Região"**. Com a palavra a Presidenta, foi dito que é de extrema importância a aprovação do caráter permanente desta assembleia, para que, se for necessário, a assembleia decidir sobre os ulteriores termos das negociações ou para deliberar acerca de qualquer outro fato que influencie na conclusão das negociações. Explicou, ainda, que o caráter permanente da assembleia auxiliará e garantirá maior transparência e legitimidade das deliberações aqui tomadas e consolidará a preocupação da nova diretoria em garantir o livre e democrático desenvolvimento das atividades deste sindicato. O item foi posto em votação e foi aprovado pelo plenário, pela maioria dos presentes. A Presidenta questionou o plenário se havia algum outro assunto a ser tratado e, não havendo nenhuma manifestação, a Presidenta agradeceu, mais uma vez, o comparecimento dos trabalhadores e, não havendo mais nada a tratar, uma vez que todos os itens constantes na ordem do dia foram devidamente deliberados, às 09:40h, foi encerrada a assembleia e para constar lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Presidenta do Sindicato e dos trabalhadores, Sra. Dilma Gomes dos Reis, e pelo Vice-Presidente do sindicato e secretário *"ad hoc"* dos trabalhos, Sr. Sérgio Gomes Lacerda. Petrolina/PE, 27 de janeiro de 2024.



DILMA GOMES DOS REIS

Presidenta do sindicato e dos trabalhos



SERGIO GOMES LACERDA

Secretário dos trabalhos "ad hoc"